



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.718/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UM BEM IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL E/OU AGROINDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, da Senhora Anita Mallmann, uma área de terras rurais com 170.000 m² (cento e setenta mil metros quadrados), do lote rural n.º 232 da 6.ª Secção Buricá, situado no Distrito de Crissiumal, confrontando ao **NORTE** com uma vicinal, ao **SUL** com o lote n.º 152, a **LESTE** com o lote n.º 231, e a **OESTE** com terras do Senhor Lindolfo Uhri, conforme registro n.º 8310, livro n.º 2, ficha n.º 001 do Registro de Imóveis desta Comarca de Crissiumal.

Art. 2.º - A escolha e a definição da área a ser destinada para a instalação de um distrito industrial e ou agroindustrial foi efetuada, mediante avaliação, pela Comissão de Avaliação e Localização, nomeada pela Portaria n.º 165/2001, conforme laudo anexo, e sua aquisição será processada com dispensa de licitação, na forma do disposto nos artigos 24 e 26 da Lei Federal 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94.

Art. 3.º - O valor da aquisição não poderá ultrapassar ao valor definido pela Comissão de Avaliação, R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). Em caso de pagamento parcelado, o valor poderá ser acrescido de juros e correção monetária equivalente ao a remuneração por instituições oficiais nas cadernetas de poupança.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento de 2.002, conforme segue:

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Área Industrial – 10.01.22.661.0104.1.011 – Aquisição de Imóvel

44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Maio de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração